



RESOLUÇÃO Nº 05/2014 – CONSUNI/UENP

Súmula: Aprova o Regimento Eleitoral para escolha dos Diretores e Vice-Diretores de *Campus* da Universidade e para Diretores de Centros de Estudos da UENP.

CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos 28, 43 e 46 do Estatuto da UENP;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Universitário da UENP em reunião realizada no dia 10 de junho de 2014.

O Vice-Reitor e Reitor em exercício da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Rinaldo Bernardelli Junior, nomeado pelo decreto nº 8744, de 16 de novembro de 2010, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado, como parte indissociável desta Resolução, os anexos que contém o Regimento Eleitoral para escolha dos Diretores e Vice-Diretores de *Campus* da Universidade e para escolha dos Diretores de Centro de Estudos da UENP, bem como o cronograma de atividades.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP em,
Jacarezinho, 16 de junho de 2014.

Original Assinado

Prof. Dr. Rinaldo Bernardelli Junior,
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria.



**REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS DIRETORES E VICE-DIRETORES DE *CAMPUS* DA
UNIVERSIDADE E PARA DIRETORES DE CENTROS DE ESTUDOS DA UENP
(ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 05/2014 – CONSUNI/UENP)**

**TÍTULO I
DOS CANDIDATOS**

Art. 1º Os candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor de *Campus* deverão ser docentes de carreira da Instituição e pertencer à Unidade a qual pleiteiam o cargo.

Art. 2º Os candidatos aos cargos de Diretor de Centro deverão ser docentes de carreira da Instituição e pertencer à Subunidade a qual pleiteia o cargo.

**TÍTULO II
DOS ELEITORES**

Art. 3º São eleitores para os Cargos de Diretor e Vice-Diretor de *Campus*:

- I. todos os servidores docentes e agentes universitários do *Campus* em pleno exercício de suas funções ou em licença com vencimentos;
- II. todos os discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados nos cursos vinculados ao *Campus*.

Art. 4º São eleitores para os Cargos de Diretor de Centro de Estudos:

- I. todos os servidores docentes lotados no Centro de Estudos e em pleno exercício de suas funções ou em licença com vencimentos ou com contrato de trabalho por prazo determinado;
- II. todos os discentes dos cursos de graduação e pós-graduação de cursos vinculados ao Centro de Estudos.

§1º É assegurado direito de voto ao docente com contrato de trabalho por prazo determinado.

§2º Pertencendo o eleitor a mais de uma categoria, votará apenas em uma, de sua livre escolha.



Art. 5º Na eleição para Diretores/Vice-Diretores de *Campus*, os votos dos docentes, dos agentes universitários e dos discentes serão ponderados numericamente por coeficientes calculados em função do número de componentes de cada grupo na Comunidade Universitária, respeitadas as ponderações diferenciais por categoria estabelecidas neste Regimento.

Art. 6º Na eleição de Diretores de Centro de Estudos os votos dos docentes e dos discentes serão ponderados numericamente por coeficientes calculados em função do número de componentes de cada grupo na Comunidade Universitária, respeitadas as ponderações diferenciais por categoria estabelecidas neste Regimento.

TÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 7º Consideram-se candidatos os membros da Comunidade Universitária, que atendam às exigências deste Regimento, e cuja inscrição tenha sido deferida pela Comissão Eleitoral, em inscrição definitiva, que não comporte recurso.

TÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º Em cada *Campus* será constituída uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, sendo titulares 03 (três) docentes, 01 (um) agente universitário e 01 (um) discente, e 01 (um) servidor agente universitário e 01 (um) discente suplentes, todos indicados pela Congregação do *Campus*.

Art. 9º A Comissão Eleitoral de cada *Campus* terá 01 (um) presidente e 01 (um) secretário, indicados pelos membros da respectiva Comissão.

Art. 10 Os Presidentes das Comissões Eleitorais dos *Campi* constituirão uma Comissão Geral com a função de garantir igualdade nos procedimentos a serem adotados nos diferentes *Campi*.

§1º Os membros das Comissões Eleitorais não podem ser candidatos a Diretor e Vice-Diretor de *Campus* nem à Direção de Centros de estudos, nem manifestar em público sua pretensão de voto.



§2º Os trabalhos da Comissão Eleitoral terão início a partir de 21 de julho de 2014 e serão encerrados após a apreciação dos eventuais recursos interpostos quando da apresentação do resultado final das eleições.

Art. 11 Compete à Comissão Eleitoral:

- I. zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II. decidir, em primeira instância, sobre os registros de candidaturas e eventuais impugnações;
- III. divulgar os nomes dos candidatos inscritos para Direção e Vice-Direção de *Campus* (Chapa) e para Direção de Centros de Estudos;
- IV. fazer o sorteio da ordem das chapas, no caso dos candidatos à Direção e Vice-Direção de *Campus*, e dos candidatos à Direção de Centros de Estudos nas cédulas, na presença dos candidatos, ou seus representantes;
- V. disciplinar a propaganda entre os candidatos, promovidos no âmbito do respectivo *Campus*, ou Centro de Estudos, quando for o caso;
- VI. definir e organizar as seções eleitorais e as mesas apuradoras;
- VII. prover as mesas receptoras e apuradoras dos materiais necessários à votação e apuração;
- VIII. decidir, em primeira instância, sobre impugnações de urnas e votos;
- IX. apurar e encaminhar ao Reitor, por ofício, os resultados das eleições;
- X. credenciar, a seu critério, dentre os membros da Comunidade Universitária, pessoas para realizar tarefas auxiliares de sua competência, excluídos os candidatos e seus fiscais;
- XI. credenciar fiscais de candidatos, dentre os membros da Comunidade Universitária do respectivo *Campus* e Centros de Estudos, quando for o caso.

TÍTULO V DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 12 Para registro de candidatura, os postulantes aos Cargos de Diretor e Vice-Diretor de *Campus* (Chapa) e ao Cargo de Diretor de Centro de Estudos deverão expressar sua intenção, em petição escrita encaminhada à Comissão Eleitoral do respectivo *Campus*, atendidas as prescrições estabelecidas no artigo 13 deste Regimento.

§1º As inscrições dos candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor de *Campus* (Chapa) e dos candidatos à Direção de Centro de Estudos deverão ser protocoladas na Secretaria Geral da



Unidade Acadêmica respectiva, no horário normal de expediente das Instituições, nos dias 28 e 29 de julho de 2014.

Art. 13 Na petição de inscrição para Direção e Vice-Direção de *Campus* (Chapa) e para Direção de Centro, o postulante deverá:

- I. comprovar que é de nacionalidade brasileira;
- II. comprovar que é docente efetivo em pleno exercício de suas funções, lotado em Centro de Estudos vinculados ao *Campus* ao qual pleiteia o cargo e que está vinculado a regime de trabalho de 40 horas semanais ou TIDE;
- III. fornecer o nome, apelido ou pseudônimo, sob o qual se registra e que constará da cédula oficial.

Parágrafo Único – Os candidatos não poderão, simultaneamente, concorrer à Direção ou Vice-Direção de *Campus* e Direção de Centro de Estudos.

Art. 14 A Comissão Eleitoral respectiva deverá decidir, por escrito, sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição, publicando o resultado em edital no prazo de 01 (um) dia útil após o encerramento do prazo das inscrições.

Art. 15 Do indeferimento do pedido de inscrição, o candidato poderá, no prazo de 01 (um) dia útil, recorrer ao Órgão Colegiado Superior da respectiva Unidade Acadêmica, que se pronunciará em igual prazo.

Art. 16 Deferida a inscrição das candidaturas, não será admitida a substituição do candidato inscrito, exceto por motivo de:

- I. falecimento de candidato;
- II. afastamento das funções por motivo comprovado de doença grave;
- III. afastamento por processo disciplinar concluído, para cumprimento de sanção.

§1º O requerimento de substituição deverá ser analisado pela respectiva Comissão Eleitoral e somente poderá ser apresentado até 05 (cinco) dias antes da data designada para as eleições, devendo a Comissão decidir sobre o mesmo no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data do protocolo do requerimento.



§2º Após o prazo fixado no §1º deste artigo, caso por algum motivo ocorra a vacância da candidatura ela estará automaticamente eliminada do processo eleitoral.

§3º Caso somente uma chapa seja inscrita, será considerada vencedora a chapa que obtiver maior percentual relativo conforme previsto no Art. 44 deste Regulamento.

TÍTULO VI DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 17 A propaganda dos candidatos deve ser restrita ao ambiente do respectivo *Campus*, no caso dos candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor de *Campus*, ou ao respectivo Centro de Estudos, no caso dos candidatos ao cargo de Diretor de Centro.

Art. 18 A campanha para a consulta eleitoral para identificação das preferências da comunidade universitária, objetivando a escolha à Direção e Vice-Direção de *Campus* ou a Diretor de Centro de Estudos, só poderá ser iniciada com o deferimento das respectivas candidaturas.

Art. 19 A Comissão Eleitoral, ouvida as Direções das Unidades acadêmicas da UENP, indicará locais apropriados para a afixação de placas, cartazes, slogans ou qualquer outra forma de campanha.

§1º É vedada a utilização de veículos e bens próprios da Universidade para afixação de propaganda ou qualquer outra forma de divulgação das chapas.

§2º É vedada a veiculação de publicidade de candidatos na mídia comercial.

§3º É permitida a afixação de até 03 (três) de faixas e/ou galhardetes, por candidatura, em cada *Campus*.

§4º Os cartazes devem ser afixados, de forma a não comprometer a superfície dos locais indicados dos prédios das Unidades, em locais com dimensões equitativas dentre as candidaturas, previamente estabelecidas pelos respectivos Diretores.

§5º A responsabilidade pela retirada dos materiais de propaganda eleitoral, distribuída ou afixada nos *Campi*, é das candidaturas, até 03 (três) dias antes da eleição.

§6º Nos comitês de cada candidatura, vedada a sua instalação nas dependências da Universidade, é livre a fixação de cartazes, faixas e galhardetes.



§7º Toda e qualquer peça publicitária ou de divulgação da candidatura deve conter explicitamente o logotipo da UENP, de forma clara e inequívoca, bem como a identificação da chapa.

Art. 20 É permitida a distribuição de *bótons*, panfletos e adesivos, em linguagem compatível com o ambiente acadêmico, após a homologação das candidaturas.

§1º É proibida a distribuição de brindes de qualquer natureza, tais como camisetas, bonés, canetas, chaveiros, blocos e sacolas com o nome dos candidatos ou com alusão explícita a alguma candidatura.

§2º É proibida a afixação de adesivos em veículos de transporte coletivos, como ônibus, táxis e vans, bem como a utilização de outdoors.

§3º É proibida a comercialização de quaisquer tipos de materiais para fins de campanha.

Art. 21 Atividades de qualquer natureza, em favor de alguma candidatura, realizadas fora dos prédios da UENP, não podem ostentar qualquer peça publicitária nas dependências externas, ainda que durante o tempo determinado do evento.

Parágrafo Único – É proibida a realização de quaisquer tipos de eventos para fins de arrecadação de fundos para campanha das candidaturas.

Art. 22 É permitida a criação de homepages das candidaturas, podendo divulgar exclusivamente o plano de governo dos candidatos.

Parágrafo Único – É absolutamente vedado o anonimato.

Art. 23 A Comissão Eleitoral organizará pelo menos um evento em cada Centro de Estudo para exposição das propostas dos candidatos.

Parágrafo Único – Outras reuniões e atividades de campanha são de responsabilidade das chapas e dos seus apoiadores.

Art. 24 É permitida a circulação de impressos contendo currículos e propostas dos candidatos, como forma de obtenção de apoios, a discussão de ideias, a divulgação de reuniões e de documentos, visando à avaliação da postulação dos candidatos junto à comunidade universitária, sendo que o conteúdo não poderá ser constrangedor, vexatório ou agressivo do ponto de vista pessoal.



Art. 25 O descumprimento das normas estabelecidas neste título é passível de sanção.

§1º As sanções para o descumprimento da presente instrução serão:

- I. Notificação para cessar o ato caracterizado como propaganda irregular;
- II. Moção de Censura com determinação do recolhimento da propaganda irregular;
- III. Moção de Repúdio com determinação da suspensão da propaganda da candidatura dos autores do fato, ou beneficiários.
- IV. Denúncia da candidatura dos autores do fato ou beneficiários ao Conselho Universitário da UENP, que poderá deliberar pelo seu cancelamento.

§2º A notificação a qual se refere o inciso I, do §1º., do art. 25, poderá ser ato monocrático, fundamentado, da presidência da Comissão Eleitoral.

§ 3º As sanções previstas nos incisos II, III e IV, do §1º., do art. 25, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral, especialmente reunidos para apreciar o fato.

§4º Para aplicação de qualquer sanção deverá ser considerada a gravidade do fato.

Art. 26 A representação deverá ser processada perante a Comissão Eleitoral, garantindo-se o direito ao contraditório, e assegurando-se a ampla defesa da candidatura dos autores do fato ou beneficiários.

§1º Será assegurado o sigilo na apuração da representação por propaganda irregular.

§2º A Comissão Eleitoral deverá se pronunciar sobre o mérito da representação por propaganda irregular no prazo máximo de 72 horas, que poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, considerando-se a complexidade da instrução probatória.

§3º A representação deverá conter a descrição sumária dos fatos que caracterizarem propaganda irregular, apresentando provas, com indícios de sua autoria.

§4º Serão rejeitadas sumariamente a representação anônima, bem como a que não apresentar indícios suficientes de autoria, ou materialidade, dos fatos que caracterizem propaganda irregular.

§5º A deliberação da Comissão Eleitoral por imposição de qualquer sanção deverá ser fundamentada.



§6º A deliberação da Comissão Eleitoral será publicada no site da UENP, no espaço reservado para divulgação da consulta.

Art. 27 É proibida qualquer propaganda eleitoral nos três dias que antecedem a consulta.

TÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 28 As eleições serão realizadas em um único turno no dia 26 de agosto de 2014, no período ininterrupto das 15h às 21h.

Art. 29 Os locais do *Campus* onde serão instaladas as seções eleitorais serão definidos pela respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 30 A Comissão Eleitoral indicará o número e a composição das mesas receptoras, constituídas por 01 (um) presidente e 01 (um) mesário, escolhidos dentre os membros da Comunidade Universitária do *Campus* que atuarão nas seções eleitorais.

Parágrafo Único – É facultada a alteração da composição das mesas em até dois turnos, observado o caput deste artigo.

Art. 31 Cada seção terá:

- I. listagem dos eleitores para a eleição de Diretor e Vice-Diretor do *Campus*;
- II. listagem dos eleitores para a eleição de Diretor de Centro de Estudos;
- III. uma única urna para receber os votos sem impugnação de todas as categorias de votantes;
- IV. sobrecartas para receber os votos impugnados, em separado.

Art. 32 Os atuais Diretores das Unidades Acadêmicas da UENP deverão providenciar e entregar à Comissão Eleitoral respectiva, com a devida antecedência, as listas de eleitores, atendidas as condições determinadas nos artigos 3º e 4º deste Regimento.



Art. 33 Em cada seção haverá: uma cabine indevassável e uma folha de registro de ocorrências, que deverá ser assinada pelo Presidente, Mesários e Fiscais presentes, no final da votação.

Art. 34 O voto será lançado em cédula única, em forma de folha de caderno, onde constarão, no lado esquerdo, os nomes dos candidatos à Direção e Vice-Direção de *Campus* (Chapa) e, no lado direito, os nomes dos Candidatos à Direção de Centro, conforme ordem de sorteio efetuado pela respectiva Comissão Eleitoral.

§1º Nas cédulas destinadas aos agentes universitários constarão apenas os nomes dos candidatos à Direção e Vice-Direção de *Campus* (Chapa).

§2º O voto será único, pessoal, voluntário, direto e secreto, vedados os votos por correspondência ou por procuração.

§3º É vedado o voto em trânsito ou em separado, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Art. 35 As cédulas oficiais serão únicas e diferenciadas pela cor:

- I. os docentes usarão cédulas amarelas;
- II. os agentes universitários usarão células azuis;
- III. os discentes usarão cédulas brancas.

Parágrafo Único – A cédula oficial terá o mesmo tamanho e conteúdo, e conterá:

- a) Em seu lado esquerdo, a expressão: "UENP – Eleição para Diretor e Vice-Diretor de *Campus*, seguida pela identificação do *Campus* e dos nomes dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor (Chapa), antecedidos de um alvéolo, obedecida a ordem de sorteio, previsto no artigo 11, inciso IV deste Regimento.
- b) Em seu lado direito, a expressão: "UENP – Eleição para Diretor de Centro de Estudos, seguida pela identificação do Centro e do *Campus* e dos nomes dos candidatos a Diretor, antecedidos de um alvéolo, obedecida a ordem de sorteio, previsto no artigo 11, inciso IV deste Regimento.
- c) As cédulas dos agentes universitários (cédulas azuis) conterão apenas o lado esquerdo impresso, onde consta a expressão: "UENP – Eleição para Diretor e Vice-Diretor de *Campus*, seguida pela identificação do *Campus* e dos nomes dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor (Chapa), antecedidos de um alvéolo, obedecida a ordem de sorteio, previsto no artigo 11, inciso IV deste Regimento.



Art. 36 O Eleitor deverá votar na chapa de candidatos a Direção e Vice-Direção do *Campus*, à esquerda da cédula, e no candidato à Direção do respectivo Centro de Estudos, à direita da cédula, conforme sua opção e livre escolha, mediante sinal lançado somente em um alvéolo em cada um dos lados da cédula.

Parágrafo Único – Os agentes universitários votarão apenas nos candidatos a Direção e Vice-Direção do *Campus*.

Art. 37 Para resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, adotar-se-ão as seguintes providências:

I. no início da votação será rompido o lacre de abertura da urna na presença dos fiscais e interessados, facultando-se à Comissão Eleitoral estabelecer procedimento alternativo ao lacre;

II. a ordem de votação será a de chegada de eleitores;

III. o nome do eleitor terá de constar na lista de votação;

IV. identificado, por cédula de identidade, carteira profissional, ou outro documento com fotografia não violável capaz de identificar o votante, o eleitor assinará a lista própria e receberá a cédula eleitoral definida no artigo 35 deste Regimento;

V. o eleitor usará cabine indevassável para votar;

VI. ao entregar a cédula ao eleitor o Presidente e os Mesários a rubricarão;

VII. assinalada a chapa de candidatos à Direção e Vice-Diretor do *Campus* e do candidato à Direção de Centro de Estudos, quando for o caso, de sua livre escolha, o eleitor, pessoalmente, depositará a cédula na urna de sua respectiva categoria;

VIII. encerrada a votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelo Presidente, pelos Mesários e pelos Fiscais presentes, sendo, em seguida levadas por eles ao local de apuração e entregues, junto com as folhas de ocorrências, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 38 Se houver impugnação, que poderá ser quanto à identidade, ou categoria a que pertence o eleitor ou quanto à plenitude do exercício das funções, seu voto será tomado em separado e depositado na urna, em sobrecarta especial, lacrada e rubricada pela mesa receptora, devendo constar o incidente da folha de ocorrências.



Art. 39 Pessoas com deficiência poderá requerer à pessoa de sua confiança ou ao Presidente da Mesa, auxílio para preenchimento da cédula.

Parágrafo Único – O Presidente da Mesa fará constar, à margem da lista de votantes, observação quanto aos votantes que tiveram auxílio para o voto, bem como o total destes em Ata.

TÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Art. 40 A apuração será realizada no respectivo *Campus*, em local apropriado, definido pela respectiva Comissão Eleitoral, com a antecedência de uma semana das eleições e com ampla divulgação do local.

§1º Os trabalhos de apuração iniciar-se-ão, em cada *Campus*, imediatamente após o encerramento da votação e chegada de todas as urnas e serão realizados pelas mesas apuradoras, compostas, cada uma, de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários, nomeados pela Comissão Eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral criará tantas mesas apuradoras quantas julgar necessárias para o bom andamento das apurações.

§3º A apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos e por 01 (um) fiscal por mesa apuradora, entre aqueles indicados pelas respectivas chapas e credenciados pela Comissão Eleitoral.

§4º As urnas serão abertas após verificados lacre, folha de ocorrências e lista de eleitores.

§5º Iniciada a apuração os trabalhos só serão interrompidos após o cômputo dos resultados finais.

§6º As mesas apuradoras confrontarão, preliminarmente, o número de cédulas oficiais depositadas nas urnas com o dos votantes, decidindo de plano, sobre os votos tomados em separado, nos termos do artigo 31 deste Regimento.

§7º De todo o trabalho de apuração, assim como de eventuais ocorrências, a Mesa lavrará Ata circunstanciada.

§8º As chapas de candidatos à Direção e Vice Direção de *Campus* e os candidatos à Direção de Centro de Estudos indicarão à Comissão Eleitoral, a relação de fiscais, devidamente identificados, até 72 (setenta e duas) horas anteriores às datas de eleição.



Art. 41 Serão nulos os votos:

- I. lançados em cédulas que não contiverem a autenticação da mesa receptora, nos termos do artigo 37 deste Regimento;
- II. lançados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;
- III. com mais de um alvéolo assinalado, em cada lado da cédula;
- IV. que contiverem expressões ou frases que possam identificar o votante;
- V. quando a sinalização estiver fora do alvéolo próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 42 Quaisquer dúvidas sobre a nulidade ou a anulabilidade serão decididas de plano pelo Presidente da Mesa Apuradora.

§1º A decisão do Presidente poderá ser impugnada, verbalmente, por fiscal de candidato, ficando aquele voto em separado sem influir no cômputo geral, até deliberação pela Comissão Eleitoral.

§2º As cédulas contendo votos válidos, nulos, ou em branco, após sua apuração, serão depositadas em envelopes específicos que serão lacrados e guardados, sob os cuidados da Secretaria Geral da Reitoria, pelo período de 06 (seis) meses contados a partir da data do encaminhamento do resultado final ao Reitor da UENP.

Art. 43 O mapa de apuração indicará:

- I. para a eleição dos Diretores e Vice-Diretores de *Campus*:
 - a) o número de eleitores docentes, agentes universitários e discentes, separadamente, por seção ;
 - b) o número de votantes docentes, agentes universitários e discentes, separadamente, por seção;
 - c) o número de votos nulos, brancos e válidos dos docentes, agentes universitários e discentes, separadamente, por seção;
 - d) o número de votos de docentes, agentes universitários e discentes, separadamente, em cada chapa;
 - e) os somatórios dos resultados apurados nas alíneas a, b, c e d, do inciso I deste artigo.



II. para a eleição dos Diretores de Centros de Estudos:

- a) o número de eleitores docentes e discentes, separadamente, por seção ;
- b) o número de votantes docentes e discentes, separadamente, por seção;
- c) o número de votos nulos, brancos e válidos dos docentes, e discentes, separadamente, por seção;
- d) o número de votos de docentes e discentes, separadamente, em cada chapa;
- e) os somatórios dos resultados apurados nas alíneas a, b, c e d, do inciso II deste artigo.

Art. 44 Os resultados serão apurados pelo somatório dos pesos individuais dos votos dos eleitores atribuídos a cada chapa inscrita.

§1º Na apuração dos votos para a eleição de Diretor e Vice-Diretor de *Campus* (Chapa) será observada a seguinte fórmula:

$$P_c = \left(\frac{VD}{TD} \times 70 \right) + \left(\frac{VAg}{TAg} \times 15 \right) + \left(\frac{VA}{TA} \times 15 \right)$$

onde:

| | | |
|----------------------|---|---|
| P_c | = | porcentagem de votos da chapa |
| VD | = | número de votos dos docentes para a chapa |
| VAg | = | número de votos dos agentes universitários para a chapa |
| VA | = | número de votos dos discentes para a chapa |
| TD | = | número total de docentes eleitores |
| TAg | = | número total de agentes universitários eleitores |
| TA | = | número total de discentes eleitores |

§2º Na apuração dos votos para a eleição de Diretor de Centro de estudos será observada a seguinte fórmula:



$$P_c = \left(\frac{VD}{TD} \times 70 \right) + \left(\frac{VA}{TA} \times 30 \right)$$

onde:

- P_c** = porcentagem de votos do candidato
VD = número de votos dos docentes para a chapa
VA = número de votos dos discentes para a chapa
TD = número total de docentes eleitores
TA = número total de discentes eleitores

Art. 45 A impugnação de votos será feita no ato da votação por qualquer fiscal credenciado, devendo o voto impugnado ser tomado em separado.

§1º As impugnações verbais, consignadas em ata ou por escrito, serão decididas pela Comissão Eleitoral quando da abertura das respectivas urnas, observado o disposto no §6º do artigo 40 deste Regimento.

§2º Da decisão que mantiver ou denegar a impugnação caberá recurso para o Órgão Colegiado Superior da respectiva Unidade Acadêmica, no prazo de 01 (um) dia útil, que, em igual prazo, decidirá.

Art. 46 Os recursos contra a anulação, validação de votos ou impugnação de urnas serão apresentados por escrito, no prazo de 01 (um) dia útil, à Comissão Eleitoral, que, em igual prazo, decidirá.

§1º Da decisão que mantiver ou denegar a impugnação caberá recurso para o Órgão Colegiado Superior da respectiva Unidade acadêmica, no prazo de 01 (um) dia útil, que, em igual prazo, decidirá.

§2º Os prazos serão contados a partir do término da apuração geral, desde que os atos eleitorais considerados irregulares sejam tempestivamente declarados e registrados em ata de apuração e, em caso contrário, serão considerados como inexistentes.

Art. 47 O pedido de recontagem de votos poderá ser interposto por escrito, à Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil após o término da apuração, a qual, em igual prazo, decidirá.



§1º O pedido será indeferido, liminarmente, se não houver impugnação tempestiva.

§2º Da decisão que indeferir o pedido de recontagem poderá ser interposto recurso no prazo de 01 (um) dia útil ao Órgão Colegiado Superior, da respectiva Unidade acadêmica que, em igual prazo, decidirá.

§3º A decisão da Comissão Eleitoral que deferir o pedido de recontagem será submetida de ofício ao Órgão Colegiado Superior da respectiva Unidade acadêmica, para reexame necessário.

Art. 48 Não serão recebidos pedidos para recontagem genérica de votos ou da totalidade das apurações.

Parágrafo Único – Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 49 Decididos os recursos pendentes, a Comissão Eleitoral encaminhará, através de ofício, o resultado final da eleição ao Reitor da UENP.

Art. 50 Será considerada eleita a chapa de Diretor e Vice-Diretor de *Campus* e o candidato à Diretor de Centro de Estudos que obtiver maior percentual “*P_c*”, conforme estabelecido nos parágrafos 1 e 2 do Artigo 44 deste Regimento.

Parágrafo Único – Em caso de empate, haverá segundo turno entre as chapas empatadas, em data a ser definida pelo Reitor da Universidade.

Art. 51 Os Diretores e Vice-Diretores dos *Campi* e os Diretores de Centros de Estudos eleitos serão nomeados por ato próprio do Reitor

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 Fica assegurado aos eleitores o direito de se ausentar de seus locais de trabalho ou salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do direito de voto.

Art. 53 Todos os integrantes das mesas receptoras e apuradoras ou fiscais, ficarão dispensados de suas funções durante o período em que estiver efetivamente trabalhando para a realização da eleição.



Art. 54 As decisões das Comissões Eleitorais serão publicadas por meio de editais afixados em locais de costume das Unidades e disponibilizadas no site oficial da UENP.

Art. 55 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

Art. 56 Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jacarezinho, 16 de junho de 2014.



CRONOGRAMA
(ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 05/2014 – CONSUNI/UENP)

| <i>Datas</i> | <i>Evento</i> | <i>Inscrições / divulgação / local</i> |
|---------------------------|---|---|
| 10/06 | Aprovação da minuta de regulamento Eleitoral pelo CONSUNI | Sala dos Conselhos da Reitoria. |
| 16/06 | Publicação da Resolução | Edital da Reitoria e Portal da UENP. |
| 21/07 | Início dos Trabalhos das Comissões Eleitorais | Unidades da UENP. |
| 28/07 e 29/07 | Inscrição das chapas | Secretaria Geral da Unidade Acadêmica respectiva, no horário normal de expediente das Instituições. |
| 30/07 | Homologação | Portal da UENP. |
| 04/08 a 21/08 (inclusive) | Campanha | Unidades da UENP. |
| 26/08 | Eleição e Apuração | Unidades da UENP. |
| 27/08 | Resultado | Portal da UENP. |